



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIAS Nº 04 E 05/2025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA 1

PORTARIAS Nº 04 E 05/2025

PORTARIA Nº 004/2025 - IPSPA

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de outubro de 2025.

O Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 0001/2022, resolve:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais à servidora **Maria das Graças Nascimento Costa**, CPF 355.186.853-00, matrícula 10147-4, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos termos do art. Art. 40, §1º, III, 'b' da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 c/c art. 36, I, II, III da Lei Complementar Municipal 050/2021.

Art. 2º. Os proventos iniciais serão de **R\$ 1.518,00**, calculados conforme discriminado abaixo:

Média de 80% das Maiores Contribuições (Art. 45, caput da LCM 050/2021)	R\$ 2.253,73
Proporcionalidade - 55,65% (Art. 45, §9º da LCM 050/2021)	R\$ 1.276,13
Proventos (Art. 45, §7º da LCM 050/2021)	R\$ 1.518,00

Art. 3º. O proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme dispõe o art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 050/2021

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deleon Sousa Carvalho

Presidente do IPSPA

Portaria nº 09/2025

PORTARIA Nº 005/2025 - IPSPA

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de outubro de 2025.

O Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto na Lei Municipal nº 0001/2022, resolve:

Art. 1º. Conceder Pensão Vitalícia a **José dos Martírios Sousa**, CPF 019.550.673-17, na qualidade de cônjuge da ex-servidora **Maria Helena Rego Souza**, CPF 639.536.923-72, matrícula 101497-1, detentora do cargo de Agente Comunitária de Saúde, falecida em 14.06.2024, nos termos do art. 57, I e art. 66, II, 'f' da LCM 001/2022.

Art. 2º. O valor inicial da pensão será de **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**, calculados conforme discriminado abaixo:

Média de 100% das Contribuições (Art. 50, caput da LCM 001/2022)	R\$ 1.956,51
Proporcionalidade - 60% (Art. 50, §4º da LCM 001/2022)	R\$ 1.173,91
Cota por Dependente - 60%(50%+10%) (Art. 60, caput da LCM 001/2022)	R\$ 704,34
Valor da Pensão	R\$ 1.518,00

Art. 3º. A pensão serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme dispõe o art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14.06.2024.

Deleon Sousa Carvalho

Presidente do IPSPA
Portaria nº 09/2025

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/10/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 10 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/10/2025
Validade	10/10/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	ED5E9A98F7C5A6D78B3F3DADA44B697C9F3040A2C0893A5578335305690DA260

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 10/10/2025 05:31:30 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VBED7-SOU30-WKTKF-OAINA**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.